



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 051/2024

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 04/2024

DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para contratação de empresa para realização de obra de muro de contenção na Rua Francisco Fausto de Miranda em Sabinópolis/MG, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos”.

RECORRENTE:

WL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída para execução de serviços de obra civis, inscrita no CNPJ Nº 33.204.278/0001-30, com sede Rua Mexico nº 40 Bairro, Vila São Domingos, Coronel Fabriciano/MG, CEP. 35.171-150, com endereço eletrônico, wlconstrutoracf@gmail.com, neste ato, devidamente representado pelo seu sócio diretor, srº WILSON ALVES VALENTE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 042.814.556-63.

RECORRIDA

KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.797.837/0001-13, com sede na Rua Salomé, no 97, Bairro Nunes Coelho, em Guanhães/MG, CEP: 39.740-000, endereço eletrônico: konstroyengenharia@gmail.com, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, Sr. Guilherme Milton Rodrigues Cardos.

DO RECURSO

Versa os presentes expedientes acerca de Recurso Administrativo interposto pela Recorrente acima identificada, contra ato do Agente de Contratação que julgou procedimento licitatório em epígrafe declarou a empresa como vencedora: “**KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ sob o nº 37.797.837/0001-13, que segundo a recorrente: a empresa não juntou planilha de composição de custos assim não atendeu determinação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

Trata-se de recurso administrativo interposto, pela então recorrente onde recorre nos seguintes termos:

“DIANTO DO EXPOSTO requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA** inabilitada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior”.

No dia do certame, assim fundamentou o objeto de seu recurso:

00001 26/06/2024 10.40.20 SISTEMA

Interesse recursal manifestado pela empresa W L Construtora e serviços Ltda para lote 00001, motivo: vamos apresentar recurso, pois não foi apresentado a composição de custo unitário completo..

DA TEMPESTIVIDADE

Observo que o Recurso e contra Razões são tempestivos.

DAS RAZÕES DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

Em suas razões a empresa descreve:

I – DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO:

Consta na ata de habilitação da licitação concorrência eletrônica 04/2024 realizada na plataforma COMPRASBR que o certame foi realizado em 25/06/2024, sendo suspensa e dado o reinício da sessão as 10:00 hora do dia 26/06/2024 e declarando a empresa KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA habilitada por atender as exigências contidas no edital, sendo assim, o prazo final para a interposição de recurso finda em, 01/07/2024, sendo, **três dias uteis.**

DOS FATOS:

Conforme consta na ata de julgamento de habilitação, no dia 25 de junho de 2024 reuniu-se na plataforma COMPRASBR licitantes para a concorrência, em sessão pública, destinada a Contratação de empresa para realização de obra de muro de contenção na Rua Francisco Fausto de Miranda em Sabinópolis/MG.

Entretanto, a respeito da declaração de habilitar a empresa **KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA**, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, é assegurado a todos os litigantes em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

(...)

Ilustre Senhor julgador, **data máxima vênia**, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar a empresa, **KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA** habilitada no certame, haja vista que a empresa não atendeu todas às exigências do Edital.

Vejamos:

Portanto, deve-se chamar a atenção dos julgadores ao fato de que, a documentação apresentada pela empresa não atende todas as exigências do edital, pois a mesma não apresentou as **composições de custos unitários prevista no item 6.20.4 do edital.**



Pois o edital prevê que:

6.20.4. Planilha de Composição de Custos Unitários, contendo a composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

onam/Downloads/RECURSOSHABILITACAOKONSTROYassinado-1.pdf

— | + Zoom automático ▾

execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.

6.20.4.1. O modelo de apresentação da planilha de composição de custos unitários ficará a critério da licitante, devendo obrigatoriamente representar composição de custo unitário de todos os itens da planilha orçamentária.

6.19. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

Frise-se que, a declaração de habitar a empresa, **KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA** causou enorme descontentamento por parte de nossa empresa **W L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, pois ficou evidente que o critério de aceitabilidade da proposta sem as composições de custos unitários não possuem qualquer senso de justiça, e, nem sequer houve qualquer tipo de análise perante o setor de engenharia do município de Sabinópolis.

Portanto, baseiam-se às razões da Recorrida, nos prejuízos que a mencionada Comissão de Licitação irá proporcionar face nítida a falta de vinculação ao edital, causando assim o afastamento do maior objetivo do edital que é assegurar o atendimento do interesse do comprador.

Desta forma, a r. decisão não foi nada razoável e nem proporcional ao declara a empresa habilitada no presente certame desrespeitando as especificações solicitadas no Edital da concorrência eletrônica 04/2024.

Ora Ilustres Julgadores!!! Como pode prosperar e permanecer eficaz decisão que se revela portadora de vício grave, contrariando violentamente o Princípio da Isonomia, bem como as regras do próprio edital que consignam a busca de seu cumprimento?

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

seus documentos.

Uma vez que o representante da recorrente questionou durante a cessão que a empresa **KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA** não tinha apresentado as composições de custos unitários em conformidade com o edital, mesmo assim o agente de contratação a declarou habilitada.

Ora, tal posicionamento causa nítida afronta as principais regras de licitação, causando assim uma enorme insegurança, desordem e instabilidade a todos os certames licitatórios.

Note-se que a recorrente atua no mercado de forma consciente de suas obrigações, fato este que demonstra a segurança e responsabilidade em contratar com Órgãos Públicos.

Portanto, comprova-se que, a nossa empresa, é apta a atender ao interesse do Órgão Licitante, bem como a finalidade e a segurança da contratação, pois apresentou toda a documentação em conformidade com o edital.

Conclui-se então que, se a decisão do agente de contratação for mantida, haverá a presença de grave ofensa ao Princípio da Isonomia, entre os participantes, vez que a nossa Empresa atendeu todas as condições exigidas pelo edital e não pode receber tratamento diferenciado e privilegiado.

Portanto, não há de se cogitar na manutenção da classificação da empresa **KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA**, pois restaram comprovadas irregularidades.

Desta forma, verifica-se que foi declarada como habilitada uma empresa que não atende ao edital, afastando-se dos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e Imparcialidade e dos que lhe são correlatos.

(...)

III – DA DESVINCULAÇÃO AO EDITAL:

Observando as razões que fundamentaram a decisão do agente de contratação, verifica-se a nítida falta de cautela ao analisar e julgar os documentos de habilitação.

Cite-se por oportuno que o próprio edital consigna a forma que deve ser realizado o julgamento das licitantes, que será com base nos termos do Edital, sendo declarada habilitada a licitante que atender na **Íntegra** todas às especificações deste Edital.

Desta forma, o Licitante, ao realizar uma licitação, deve procurar sempre selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

É inaceitável a proposta que, mesmo vantajosa para a administração, possa ferir os princípios da Lei, como o princípio da vinculação ao Edital.

A fim de lidar com esse grave problema, o objetivo principal é alertar os agentes de compras governamentais quanto os cuidados que deve ter antes de homologar um contrato. A contribuição que esses servidores podem fornecer é inestimável, pois são eles que estão “na linha de frente” dos procedimentos, elaborando os editais e concretizando as compras públicas de que tanto o País necessita.

Vejamos que o Exmo. Sr. Des. Carlos Stephanini (Relator no MS 44122-9) em exame de questão similar sobre proposta que não preenche às condições e termos do Edital, deixa claro acerca de Julgamento Objetivo:

Ao final fez o seu pedido nos seguintes termos:

IV – DOS PEDIDOS:

DIANTO DO EXPOSTO requer-se que seja conhecido o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA** inabilitada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira **JUSTIÇA!**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior

Após estes fatos e aberto prazo para a outra participante do certame fora apresentando as Contra Razões nos seguintes termos:

DAS CONTRA RAZÕES

A empresa apresentou as contra Razões nos seguintes termos:

unicamente

Localizar texto ou ferram

II – DO DIREITO PLENO ÀS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de

1/8

KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 37.797.837/0001-13

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A Constituição Federal também institui no seu artigo 5º, inciso LV, o fundamento legal da fase recursal no procedimento licitatório, in verbis:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
(Destaque nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

III – DOS FATOS

Nos dias 25 e 26 de junho de 2024, na plataforma Compras BR, foi realizada a sessão de julgamento da Concorrência Eletrônica nº 004/2024, oportunidade na qual foi realizada a análise dos documentos apresentados pelas licitantes credenciadas.

Realizado o exame minucioso do conjunto documental pelo agente de contratação, não foram vislumbradas inconformidades ou incompatibilidades técnicas nos documentos apresentados pela empresa KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA, o que possibilitou a sábia e correta decisão em declarar a Contrarrazoante como classificada e habilitada, inexistindo quaisquer equívocos ou vícios de decisão, como tenta alegar a Recorrente em sua peça recursal.

IV – DOS FUNDAMENTOS

Na peça recursal da empresa WL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA foi alegado que a documentação da empresa KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA supostamente não atenderia às exigências editalícias, pois não teriam sido apresentadas as composições de custos unitários previstas no item 6.20.4. Sustenta que diante da suposta inobservância das aludidas regras do edital, a comissão de licitação causaria prejuízos ao interesse da Administração.

Contudo, mostram-se como superficiais e carentes de respaldo editalício as razões trazidas pela empresa recorrente.

Como bem explicitado na Ata de Realização da Concorrência nº 004/2024, toda a documentação da Contrarrazoante foi apresentada conforme exigido no edital, após a minuciosa análise do agente de contratação responsável pelos procedimentos do certame.

E não haveria de ser diferente. A Contrarrazoante de fato apresentou todos os documentos exigidos, conforme as especificações do tópico 6.20 do edital. Aliás, importante pontuar que a documentação apresentada foi devidamente elaborada, tendo como norte as diretrizes dos documentos técnicos confeccionados pelos profissionais de engenharia da Administração Municipal de Sabinópolis, que figuraram como anexo do edital, para fins de concordância plena das condições e regras determinadas para a execução dos serviços.

O conteúdo e a forma da proposta de preços e dos documentos que a acompanharam (especificados nos subitens do tópico 6.20) não apresentaram ausências, obscuridades, contradições ou inconformidades com as disposições do edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2024, que pudessem prejudicar a cognição do agente de contratação para proceder o cotejo documental com as regras editalícias, ao contrário do que tenta alegar a Recorrente, que embasa sua irresignação em razões subjetivas, embasadas pelo “enorme descontentamento” que teria sido causado à empresa.

Especificamente sobre a temática relativa às propostas e os documentos que a acompanham, o edital da licitação é claro quanto à composição dos preços e aceitação sumária das condições intrínsecas os valores propostos:

6.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado na forma estabelecida no edital, incluindo todos os tributos incidentes sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

— | + 100% ▾

Especificamente sobre a temática relativa às propostas e os documentos que a acompanham, o edital da licitação é claro quanto à composição dos preços e aceitação sumária das condições intrínsecas os valores propostos:

6.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado na forma estabelecida no edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

[...]

4/8

KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA **CNPJ Nº 37.797.837/0001-13**

6.7. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

contratado, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

Ainda que a Recorrente alegue que não houve a composição de preços unitários nos documentos apresentados pela Contrarrazoante, o que só se admite no campo das hipóteses, todos os encargos, taxas, insumos, despesas e demais elementos intrínsecos aos itens da planilha orçamentária que não estivessem explicitados na composição, já seriam considerados como incluídos nos valores finais desses itens, pois assim está determinado no edital da licitação, que figura como lei entre as partes, Administração Pública e licitantes, conforme claro enunciado dos tópicos acima transcritos.

Reitera-se! A Contrarrazoante apresentou todos os documentos exigidos no edital, possibilitando ao agente de contratação o devido grau de segurança e certeza quanto ao atendimento dos requisitos editalícios, para fins de declará-la como habilitada no certame. De acordo com as regras do edital, ainda que ausentes quaisquer fatores incidentes na composição de preços dos itens, esses seriam considerados como já computados no cálculo dos valores finais, impossibilitando requerimentos de licitantes para a alteração de preços sob a alegação de erros e omissões de informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

E mais! Destaca-se que o edital da presente licitação definiu como critério de julgamento O MENOR PREÇO GLOBAL, determinando que contratação da execução da obra será definida por preço certo e total apresentado pelo licitante melhor classificado, e não pelo preço unitário dos itens que compõem a planilha orçamentária:

2.2. A licitação será realizada com critério de julgamento pelo menor preço global, entendendo-se como tal o valor total

5/8

KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA **CNPJ Nº 37.797.837/0001-13**

estipulado na proposta de preço, que não supere o preço máximo definido, a qual incluirá preços unitários e totais para todos os materiais e serviços a serem executados.

Fato é que a Contrarrazoante apresentou o menor preço global, considerados os trâmites de classificação no certame, e atendeu às disposições habilitatórias necessárias, possibilitando à Administração Municipal de Sabinópolis buscar a proposta mais vantajosa para a execução do objeto.

E essa é a finalidade precípua da licitação, possibilitar que a Administração selecione a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse através de procedimentos que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Neste tocante, O Tribunal de Contas da União orienta para que os agentes responsáveis pelo julgamento dos certames licitatórios se baseiem em fatores que os propiciem adequado grau de certeza e segurança que possibilitem que a Administração Pública contrate com a licitante que notadamente apresentou ou que venha a apresentar a proposta mais vantajosa.

Notório e comprovado o grau de certeza e a segurança do agente de contratação quanto à proposta de preços da Contrarrazoante e demais documentos que a acompanharam, pavimentando a sábia decisão pela habilitação da licitante.

IV.1. Da alegação de não observância dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo

Alega a Recorrente que a comissão de licitação da Administração Municipal de Sabinópolis teria habilitado a Contrarrazoante com suposta afronta aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, o que causaria *“uma enorme insegurança, desordem e instabilidade em todos os certames licitatórios”*.

Data vênia, a Recorrente carece de demonstração fática de seus argumentos. O agente de contratação não utilizou de nenhum procedimento que favorecesse qualquer licitante da Concorrência Eletrônica nº 004/2024, ou que desatende às regras e critérios do edital, de forma a macular a isonomia e o julgamento objetivo que devem ser garantidos em todos os trâmites de julgamento do certame. A decisão do agente de contratação em habilitar a Contrarrazoante foi norteadada pelo cotejo adequado dos documentos apresentados com os quesitos exigidos e respaldada por uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 37.797.837/0001-13

estipulado na proposta de preço, que não supere o preço máximo definido, a qual incluirá preços unitários e totais para todos os materiais e serviços a serem executados.

Fato é que a Contrarrazoante apresentou o menor preço global, considerados os trâmites de classificação no certame, e atendeu às disposições habilitatórias necessárias, possibilitando à Administração Municipal de Sabinópolis buscar a proposta mais vantajosa para a execução do objeto.

E essa é a finalidade precípua da licitação, possibilitar que a Administração selecione a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse através de procedimentos que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Neste tocante, O Tribunal de Contas da União orienta para que os agentes responsáveis pelo julgamento dos certames licitatórios se baseiem em fatores que os propiciem adequado grau de certeza e segurança que possibilitem que a Administração Pública contrate com a licitante que notadamente apresentou ou que venha a apresentar a proposta mais vantajosa.

Notório e comprovado o grau de certeza e a segurança do agente de contratação quanto à proposta de preços da Contrarrazoante e demais documentos que a acompanharam, pavimentando a sábia decisão pela habilitação da licitante.

IV.1. Da alegação de não observância dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo

IV.1. Da alegação de não observância dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo

Alega a Recorrente que a comissão de licitação da Administração Municipal de Sabinópolis teria habilitado a Contrarrazoante com suposta afronta aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, o que causaria *“uma enorme insegurança, desordem e instabilidade em todos os certames licitatórios”*.

Data vênia, a Recorrente carece de demonstração fática de seus argumentos. O agente de contratação não utilizou de nenhum procedimento que favorecesse qualquer licitante da Concorrência Eletrônica nº 004/2024, ou que desatende às regras e critérios do edital, de forma a macular a isonomia e o julgamento objetivo que devem ser garantidos em todos os trâmites de julgamento do certame. A decisão do agente de contratação em habilitar a Contrarrazoante foi norteada pelo cotejo adequado dos documentos apresentados com os quesitos exigidos e respaldada por uma

6/8

KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 37.797.837/0001-13

interpretação sistêmica das cláusulas do edital como um todo, e não por fragmentos isolados, como ocorreu com a Contrarrazoante em sua peça recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

~~inexistentes demonstrando falta das ações ou dos procedimentos realizados pelo agente de contratação que maculasse o certame.~~

IV.2. Da alegação de não observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório

Nos termos recursais, a Recorrente assevera que não haveria razões ou argumentos para a manutenção da classificação da Contrarrazoante, uma vez que a habilitação não foi procedida em consonância com o edital, o que desatenderia os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, por uma *“nítida falta de cautela ao analisar e julgar os documentos de habilitação”* por parte do agente de contratação.

Novamente a Recorrente utiliza-se de sua irresignação contra a atuação do agente de contratação, que notadamente observou os ditames da Lei de Licitações e do edital do certame para o julgamentos das fases de classificação e habilitação.

Questiona-se! Qual o ato do agente de contratação que foi além daquilo que a lei determina? Qual o procedimento ou a atitude do servidor promotor da licitação que saiu, ultrapassou as fronteiras legais e editalícias?

Portanto, que ações são essas aludidas pela Recorrente que confrontaram os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório?

Por verdade são inexistentes.

~~princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório:~~

Por verdade são inexistentes.

7/8

KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 37.797.837/0001-13

O credenciamento das empresas participantes foi realizado. A análise de conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes credenciados foi efetivada, a realização de diligências úteis e necessárias foram concluídas, a conferência da documentação habilitatória da licitante classificada foi procedida, e a abertura de prazo para os recursos e as contrarrazões foi concedida. Tudo de acordo com a Lei de Licitações e com o edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2024.

Portanto, ausentes vícios que pudessem ruir a decisão proferida pela agente de contratação, como tenta argumentar a Recorrente.

Uma vez constatado que todos os princípios que regem as licitações públicas foram atendidos pelo agente de contratação da Administração Municipal de Sabinópolis, não restam dúvidas quanto à manutenção de sua decisão que declarou a empresa KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA como habilitada no certame.

Ao final promove o seguinte pedido:

V – PEDIDOS

Diante o exposto, requer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

V.1 Que a presente Contrarrazões seja conhecida em face da sua legitimidade e tempestividade;

V.2 Que seja desprovido o recurso interposto pela empresa WL Construtora e Serviços Ltda frente às impertinências das razões apresentadas;

V.3 Que em razão do desprovimento do recurso:

a) seja mantida a decisão do agente de contratação da Prefeitura Municipal de Sabinópolis que declarou a empresa KONSTROY CONSTRUÇÕES LTDA como habilitada no certame referente à Concorrência Eletrônica nº 04/2024.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Guanhães/MG, 03 de julho de 2024

Diante do todo alegado agora passamos:

DA ANÁLISE DO RECURSO

Apresentada manifestações da Recorrente e as Contra Razões da Empresa Recorrida, faço observar os seguintes:

Inicialmente, observa-se claramente o inconformismo, transcrevo:

“Portanto, deve-se chamar a atenção dos julgadores ao fato de que, a documentação apresentada pela empresa não atende todas as exigências do edital, pois a mesma não apresentou as composições de custos unitários prevista no item 6.20.4 do edital”.

Agora passamos ao objeto licitado:

Temos no edital o objeto licitado que é:

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para contratação de empresa para **realização de obra de muro de contenção na Rua Francisco Fausto de Miranda em Sabinópolis/MG**, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos.

Lado outro o edital assim determinou quanto ao objeto descrito em Recurso:

6.20. ACOMPANHANDO A PROPOSTA COMERCIAL, A LICITANTE DEVERÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

APRESENTAR

6.20.1. Planilha Orçamentária de custos composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente, preenchida conforme modelo no Anexo XI, deste Edital.

6.20.1.1. Todos os itens da planilha orçamentária deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na planilha apresentada, não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles.

6.20.2. Planilha de Cronograma físico-financeiro do empreendimento, conforme modelo no Anexo XIII, deste Edital;

6.20.3. Planilha Orçamentária de Material e Mão de Obra, composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente, preenchida conforme modelo no Anexo XI, deste Edital;

6.20.3.1. Todos os itens da planilha deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na Planilha Orçamentária referencial apresentada, não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles.

6.20.4. Planilha de Composição de Custos Unitários, contendo a composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.

6.20.4.1. O modelo de apresentação da planilha de composição de custos unitários ficará a critério da licitante, devendo obrigatoriamente representar composição de custo unitário de todos os itens da planilha orçamentária.

Inicialmente, para um melhor norte na decisão e diante do que nos foi apresentado faz-se necessário tecer alguns comentários.

Para que a administração pública possa formalizar a aquisição de bens ou serviços, deve respeitar uma série de procedimentos previstos em lei, tendo como finalidade buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes, e oferecendo iguais condições de participação.

Dentre as fases da licitação, a que interessa para a presente análise é a fase de classificação, na qual os interessados em apresentar suas propostas disponibilizam informações básicas como as que foram requeridas no edital para a potencial contratação, cujas regras devem estar devidamente previstas no edital.

O edital exigiu que a composição de custo unitário consiste no detalhamento do serviço expressando a descrição, as quantidades, as produções e os custos unitários da mão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários à execução de uma unidade de serviço.

Porém a recorrida realmente não apresentou, nos termos do edital, a planilha, o que é diferente se tivesse apresentado em partes, ou com algum objeto com erro material etc.

Dessa forma, a apresentação da planilha de composição de custos é essencial para análise e seleção da proposta mais vantajosa, visto que reflete a formação dos preços, com a comprovação de que a licitante realizou o real levantamento dos custos para formalização da proposta de preços a ser apresentada.

Comentando acerca da importância das composições analíticas de preço unitário, ensina Claudio Menezes¹, *in verbis*:

“Neste contexto, o orçamento detalhado das obras públicas é de fundamental importância para atendimento às minúcias e peculiaridades dos projetos a serem executados, como também no resguardo do erário público. Ademais, vale salientar que o fundamento monetário inicial de todo e qualquer orçamento detalhado de obras são as composições analíticas de preços unitários, de onde origina tudo aquilo que vai nortear o planejamento, a execução e o controle da obra”.

¹ MENEZES, Claudio. Obras Públicas – A importância das Composições Analíticas de Preço Unitário. Disponível em: <<https://pt.linkedin.com/pulse/obras-p%C3%BAblicas-import%C3%A2ncia-das-composi%C3%A7%C3%B5es-de-pre%C3%A7o-cl%C3%A1udio-menezes>>. Acesso em: 22/11/18.

Ora, o edital é bastante claro quanto a apresentação da planilha de composição dos custos unitários, consoante se extrai do item 6.20.4., do Edital:

6.20.4. Planilha de Composição de Custos Unitários, contendo a composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Informamos que nenhuma empresa impugnou o edital quanto a este objeto, assim tendo o edital uma regra a ser seguida.

Conclusão direta e imediata, decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das regras expressas previstas na legislação de regência das licitações, é que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública.

O conteúdo normativo do instrumento convocatório é evidente, e consubstanciado nas regras da disputa licitatória, nas regras relativas à formação e execução do contrato, na previsão dos tipos infracionais específicos e nas sanções correspondentes para o cometimento de infração, nas regras de conduta dos agentes públicos, na exigência de cumprimento de outras normas que guardem relação com a licitação ou com o futuro contrato, e nas regras de conduta exigíveis de licitantes e contratados.

A norma contida no art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras: “o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”.

Trata-se de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

Por fim, sabe-se que uma norma jurídica se evidencia por conter preceito e sanção. O instrumento convocatório contém preceitos e sanções para o descumprimento de seus preceitos – características, portanto, de uma norma jurídica.

E para ilustrar ainda mais temos o art. 5º da lei 14.133/2021:

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

A falha, contudo, é material, substancial, esquecer documento vital de classificação, o defeito não pode ser corrigido, assim o licitante não cumpriu com a regra. O princípio de maior peso nesse caso foi o da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

Passamos a decidir:

III – DECISÃO

O Agente de contratação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº. 14.133/2021, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e contrarrazões e tudo o mais que consta dos autos, inclusive texto colacionados das empresas, jurisprudências,

Preliminarmente, **CONHECER** do Recurso formulado pela empresa: “**RECORRENTE: WL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 33.204.278/0001-30.”; posto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO.**

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da formalidade moderada, da razoabilidade e da proporcionalidade, da finalidade e do interesse público, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade licitada.

- Dê-se ciência da decisão à, Recorrente, Recorrida e demais interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, Nº 13, Centro

CEP: 39.750-000 – Sabinópolis/MG

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

Prefeitura Municipal de Sabinópolis 04 julho de 2024.

CLAUDINEY ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA

Agente de Contratação